

EAbrief: Novidades bancárias – comparabilidade de comissões, mudança de conta e serviços mínimos / Banking news – fees comparison, switching accounts and minimum banking services

Decreto-Lei 107/2017, de 30 de Agosto

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2014/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Junho de 2014, e procede à alteração do Decreto-Lei 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedade Financeiras) e do Decreto-Lei 27-C/2000, de 10 de Março (Sistema de Acesso aos Serviços Mínimos Bancários).

As inovações introduzidas por este diploma visam (i) assegurar aos consumidores a possibilidade de comparação das comissões bancárias praticadas pelas instituições, (ii) estabelecer um procedimento de mudança de contas de pagamento, (iii) alargar o âmbito dos serviços mínimos bancários e (iv) estabelecer a obrigatoriedade de adesão a entidades de resolução alternativa de litígios.

Por contas de pagamento devem entender-se as contas bancárias através das quais os consumidores podem efectuar depósitos, colocar fundos, efectuar levantamentos em numerário e executar e ser beneficiários de operações de pagamento, incluindo transferências a crédito.

(i) Comparabilidade de comissões bancárias

Os prestadores de serviços de pagamento ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores, em qualquer momento e sem custos, um **documento de informações sobre comissões** em formato normalizado. Este documento deve constar igualmente do sítio electrónico das instituições, em local de acesso directo e sem necessidade de registo prévio.

As comissões bancárias passarão também a constar de um **extracto anual**, gratuitamente enviado aos consumidores durante o mês de Janeiro. O extracto deve reflectir igualmente as taxas de juro remuneratórias aplicadas à conta de pagamento e o montante total dos juros auferidos, assim como as taxas de juro aplicáveis à facilidade de descoberto ou à ultrapassagem de crédito.

Os prestadores de serviços de pagamento devem também disponibilizar nos seus balcões e sítios electrónicos um **glossário** que contenha terminologia bancária harmonizada. O glossário é facultado gratuitamente a pedido de qualquer interessado.

(ii) Mudança de conta

Os prestadores de serviços de pagamento passam a prestar um **serviço de mudança de conta** bancária, entre contas da mesma moeda, aos consumidores que detenham uma conta de pagamento numa instituição de crédito com sede ou sucursal em Portugal.

Este decreto-lei estabelece a tramitação do procedimento de mudança de conta, que se inicia com o pedido efectuado pelo consumidor ao prestador de serviços de pagamento receptor/transmissário.

(iii) Serviços mínimos bancários

É alargado o leque de serviços mínimos bancários, que passa a incluir a realização de doze transferências interbancárias efectuadas mediante recurso ao homebanking, por cada ano civil.

(iv) Resolução alternativa de litígios

Tendo em vista conferir aos consumidores a resolução de litígios que digam respeito aos direitos e obrigações previstos neste decreto-lei, os prestadores de serviços de pagamentos **ficam obrigados a aderir a, pelo menos, duas entidades de resolução alternativa de litígios** e a comunicar essa adesão ao Banco de Portugal no prazo de 15 dias após a adesão. Adicionalmente, as instituições devem assegurar que a resolução de litígios transfronteiriços seja encaminhada para entidade signatária do protocolo de adesão FIN-NET.

O presente decreto-lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2018. As normas que carecem de regulamentação técnica a estabelecer por acto delegado da Comissão Europeia entrarão em vigor no primeiro dia do novo mês seguinte à entrada em vigor do mesmo.

...

Decree-Law 107/2017, of 30 August

The present decree-law transposes to the national legal order the Directive 2014/92/UE, of the European Parliament and of the Council, of 23 June 2014, and it amends the Decree-Law 298/92, of 31 December (Legal Framework of the Credit Institution and Financial Companies) and the Decree-Law 27-C/2000, of 10 March (Minimum Banking Services Regime).

The innovation introduced by the present diploma aim (i) to ensure the possibility of comparison between the banking commissions regarding payment accounts, charged by the different institutions, (ii) to establish a procedure for switching payment accounts, (iii) to extend the range of minimum banking services and (iv) to set out that the institutions shall mandatorily adhere to alternative dispute resolution centers.

A payment account is a bank account through which consumers may make deposits, provide funds, perform cash withdrawals and to execute and benefit from payment operations, including credit transfers.

(i) Comparison between banking commissions

The payment services providers shall disclose a standard **document regarding banking commissions**. This document shall be provided at any time and without any cost, and it shall be available on the institution's website as well, with direct access and without prior login.

The banking commissions shall also be sent to consumers through an **annual statement**, which shall be sent to consumers without costs during January. This statement shall also include the interest rate applicable to the payment account and the total amount of earned interests, as well as the interest rates applicable to the overdraft facility or to the overrunning. Moreover, payment services providers shall disclose a **financial glossary** with the banking terminology duly standardized. The glossary shall be provided without costs at the request of any consumer.

(ii) Switching account

Payment services providers will be forced to provide a **switch account service**, in order to allow consumers to switch their accounts to another institution's bank account (provided it has the same currency). This only applies to consumers who hold a bank account in institutions with head office or branch in Portugal.

This diploma sets the procedure for switching account, upon request of the consumer headed to the receptor institution.

(iii) Minimum banking services

The present decree-law **proceeds to the extension of range of minimum banking services**, which shall now include twelve interbank transfers performed through homebanking, in each year.

(iv) Alternative dispute resolution

Institutions **shall adhere to, as least, two different alternative dispute resolution centers**, and to communicate it to Bank of Portugal within 15 days, in order to allow consumers to submit disputes regarding the rights and obligations arising from the present diploma.

Additionally, institutions shall ensure that cross-border disputes are submitted to a FIN-NET entity.

The present diploma enters into force on 01 January 2018. The provisions that require technical regulation, which shall be provided by an European Commission delegated act, shall enter into force on the first day of the ninth month following that delegated act's entry into force.

Os melhores cumprimentos/ *Best Regards,*

Espanha e Associados - Sociedade de Advogados, RL

Caso deseje obter informação adicional sobre esta matéria, por favor contacte/ *If you require additional information on this matter, please contact:*

João Espanha

joao.espanha@espanhaassociados.pt

Direito Financeiro

Finance and Banking Law

(Caso não pretenda continuar a receber este tipo de e-mail, clique [aqui](#), e coloque no *subject* a palavra *remove*/ *If you do not wish to continue to receive this type of e-mail, click [here](#), and write the word *remove* in the subject.*)

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado e dirigido ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte.

This Information is for distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as general and abstract and should not be used as a support for a decision without qualified professional advice being sought directly for the specific case. The contents of this information may not be reproduced, in whole or in part.

www.espanhaassociados.pt